



CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 O processo e toda a documentação que originar a assinatura do instrumento contratual permanecerão na área de gestão de compras, podendo, a qualquer tempo e por necessidade, serem tramitados às Unidades Solicitantes da aquisição e/ou contratação para a devida instrução.

Art. 52 Os bens adquiridos pelo FNDE e distribuídos aos sistemas de ensino, por meio de assistência técnica, serão automaticamente doados ao ente federado beneficiado, incorporando-se ao seu patrimônio.

Parágrafo único. No prazo de até 5 (cinco) anos da doação, ficará resguardado o direito de o FNDE reaver a propriedade do bem, caso fique configurado mau uso ou desvio de finalidade na sua utilização.

Art. 53 Esta Resolução revoga a Resolução CD nº 20, de 22 de julho de 2010, e as demais resoluções contrárias.

Art. 54 Eventuais situações, fatos ou procedimentos não previstos nesta Resolução constituem-se objeto de apreciação e deliberação da Administração do FNDE.

Art. 55 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 3.004, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 001/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.008974/2014-57, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva -DE, área de Teoria Microeconômica, do Departamento de Economia - DEPEC, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução no 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço no 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital no 031/2013-PROGESP, publicado no DOU no 161, de 21 de agosto de 2013; CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.057791/2013-84, resolve:

Art. 1o Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Assistente A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Fundamentos Teóricos da Biblioteconomia e Ciência da Informação, do Departamento de Ciência da Informação - DECIN, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2o Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MÉDIA	
1o lugar: FRANCISCO DE ASSIS NOBERTO GALDINO DE ARAÚJO	7,76
2o lugar: Maria Amélia Teixeira da Silva	7,75

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 13.905 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO LUIZ BUSATO, CPF nº 535.793.649-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.906 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME HADDAD NAZAR, CPF nº 344.276.258-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.907 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de

Prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade do processo seletivo abaixo relacionado, para o cargo de Professor Temporário:

Edital nº	Área	Campus	Data de Homologação
188/2013	Matemática	Camaquã	25/10/2013

MARCELO BENDER MACHADO

PORTARIA Nº 3.005, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade dos processos seletivos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Substituto:

Edital nº	Área	Campus	Data de Homologação
184/2013	Controle e Processos Industriais	Passo fundo	31/10/2013
178/2013	Controle e Processos Industriais	Camaquã	07/10/2013
212/2013	Ambiente e saúde	Camaquã	20/12/2013
166/2013	Matemática	Sapucaia do Sul	11/10/2013
215/2013	Gestão e Negócios	Pelotas Visconde da Graça	31/12/2013

MARCELO BENDER MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de setembro de 2014

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/3161
ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.
Objeto: Apurar eventual responsabilidade por infração aos artigos 65 e 65-A da Instrução CVM No. 409.
Assunto: Pedido de unificação do prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Carla Cid Varela Madeira OAB/RJ 129.334
Global Capital 2000 Administradora de Recursos Financeiros S.A.	Darwin Lourenço Correa OAB/RJ 112.989
Global Equity Administradora de Recursos S.A.	Darwin Lourenço Correa OAB/RJ 112.989
Julius Haupt Buchenrode	Darwin Lourenço Correa OAB/RJ 112.989
Patrícia Araújo Branco	Darwin Lourenço Correa OAB/RJ 112.989
José Carlos Lopes Xavier de Oliveira	Francisco Antunes Maciel Müssnich- OAB/RJ 28.717

Trata-se de pedido de unificação de prazo para apresentação de defesas, formulado por José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, nos autos do processo em epígrafe.

Considerando que foram necessárias as reintimações dos acusados GLOBAL CAPITAL 2000 ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS S.A. e GLOBAL EQUITY ADMINISTRADORA DE RECURSOS S/A, determino que os prazos para a apresentação das defesas sejam unificados e contados a partir da regular intimação dos acusados.

Em 3 de outubro de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ-2014-4608
Diferencial CTVM S.A. (em liquidação extrajudicial) e
Leonardo Paes Borba

Objeto: Apurar eventual responsabilidade por infração ao disposto no art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM No. 409, por faltar com o dever de diligência e lealdade para com os cotistas na aquisição de ativos de crédito privado de instituições financeiras e de Cédulas de Crédito Imobiliário para a carteira do FI DIFERENCIAL RJ LONGO PRAZO.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
Diferencial CTVM S.A. (Em liquidação extrajudicial)	Não constituiu advogado
Leonardo Paes Borba	Cristiano Gessinger Paul - OAB/RS 45.945

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Leonardo Paes Borba.

Determino a prorrogação por mais trinta dias e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 6.11.2014 para todos os acusados do processo.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2014/918 - Marina de Iracema Park S.A.

Data: 04.11.2014 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade dos administradores do Marina de Iracema Park S.A. pelo descumprimento dos artigos 142, 153 e 176, combinado com o art. 177, §3º, da Lei nº 6.404/76 e dos artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/09.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Antonio Gil Fernandes Bezerra	Não constituiu advogado.
Carlos Antonio Pinto de Araújo	Não constituiu advogado.
Elisa Maria Gradwohl Bezerra	Não constituiu advogado
Francisca Helena da Silva Dantas	Não constituiu advogado
João Bosco Fernandes Bezerra	Não constituiu advogado
José Aírton Felix Rodrigues	Não constituiu advogado